



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo nº 2024-6PGBB

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA E O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, adiante denominado DOADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 - sala 1.101, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP.: 29.057-550, representada legalmente pelo seu **pelo seu Secretário FELIPE RIGONI LOPES**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº DECRETO Nº 247-S, DE 31.01.2023, publicada no DIO de 01 de Fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4752325 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES**, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ 3172357/00001-33, sediado na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta, município de Vargem Alta/ES, CEP 29295000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Chefe do seu poder Executivo Prefeito(a) Sr(a). Elieser Rabello, BRASILEIRO(A), CASADO(A), Enfermeiro/Advogado, RG nº 366631 e inscrito no CPF sob o nº 75650193720, residente na cidade de Vargem Alta/ES, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

a) 04 (quatro) Contentores de Lixo com Tampa 1000 Litros, com munhão para basculamento em caminhões de coleta urbana e dreno para escoamento de líquidos, com 4 rodízios giratórios e rodas de borrachas maciça, cor azul.

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados conforme laudos em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidades:

- a) Fortalecer o processo de municipalização do licenciamento ambiental e auxiliar no melhoramento e ampliação das estruturas do município, das ações de controle e fiscalização, bem como educação ambiental e do apoio às equipes e diversos investimentos no que diz respeito à área ambiental.
- b) Fortalecimento da gestão ambiental municipal, com a garantia de maior condição para o efetivo cumprimento das ações ambientais.
- c) Atender ao interesse público no que se refere à melhoria das atividades relacionadas a proteção do meio ambiente.
- d) Incentivar o planejamento da fiscalização ambiental nos municípios contemplados.

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição dos bens patrimoniais ao DOADOR.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

3.1 O presente contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa dos bens doados no patrimônio e na respectiva contabilidade, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral de Convênios (CRCC) atualizado e válido e da Certidão de Débitos Ambientais (CNDA ou CPENDA) do IEMA, conforme indicados pela PORTARIA SEAMA Nº 016-S, DE 23 DE ABRIL DE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 2024, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial – DIO-ES, para a retirada/recebimento dos equipamentos;
- b) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
 - c) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
 - d) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento dos bens doados, o donatário deverá entregar, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
 - e) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que estão recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
 - f) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
 - g) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
 - h) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

4.2.1 O município perderá direito ao equipamento se não entregar os documentos necessários e não assinar o Termo de Entrega e Recebimento no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso seja devidamente justificado, desde que solicitado com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo.

4.2.2 O não atendimento ao prazo previsto no caput será considerado desistência tácita ao direito dos bens ficando a critério da SEAMA a doação conforme PORTARIA SEAMA Nº 016-S, de 23 de abril de 2024.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção dos bens, ao menos que tenha sido previamente ajustado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos.

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias corridos, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1 O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 3 de julho de 2024.

DOADOR

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

DONATÁRIO

ELISIER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 03/07/2024 15:28:17 -03:00

ELIESER RABELLO
CIDADÃO
assinado em 03/07/2024 14:53:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2024 15:28:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENAN NEGRAES LUNARDI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-309L3V>